



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
BQ COLÉGIO - ALAGOAS

Recebido  
em, 28/12/2010  
[Assinatura]

VIA: PODER LEGISLATIVO

*Lei Municipal nº 068/2010, de 23 de dezembro de 2010.*

**EMENTA: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA  
A UTILIZAR-SE DSE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO  
FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.**

A Prefeita do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2º.** A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3º.** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º.** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º.** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Porto Real do Colégio-AL, em 23 de dezembro de 2010.**

**MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA**

**-PREFEITA-**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2010.

Reinaldo dos Santos  
Secretário da Administração

Secretário de Administração